

**HOSPITAL CÉSAR LEITE**

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLINICO**SUMÁRIO**

Capítulo I

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO -----03

Capítulo II

DIREÇÃO DO CORPO CLÍNICO-----05

Capítulo III

DIRETOR TÉCNICO E DIRETOR CLÍNICO-----06

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DIREITOS-----08

Capítulo V

ADMISSÃO AO CORPO CLÍNICO-----11

Capítulo VI

COMISSÕES DE ESTUDOS E DE TRABALHOS-----12

Capítulo VII

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA-----13

Capítulo VIII

ASSEMBLÉIA DO CORPO CLÍNICO-----14

Capítulo IX

APOIO AO ENSINO E À PESQUISA-----15

Capítulo X

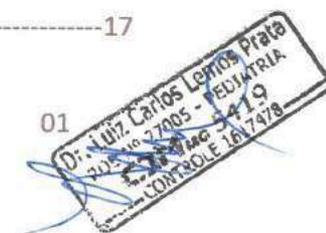
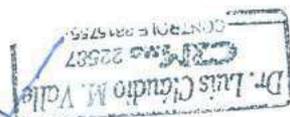
PRONTUÁRIO DO PACIENTE-----16

Capítulo XI

LICENÇAS-----17

Capítulo XII

PENALIDADES-----17



Capítulo XIII

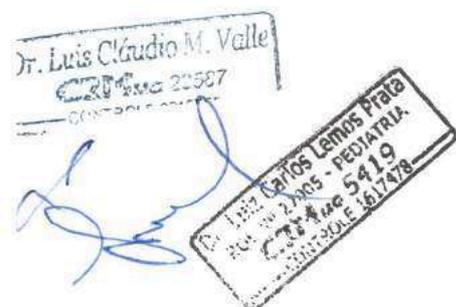
DISPOSIÇÕES GERAIS-----18

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS-----18/19

As instituições filantrópicas de saúde têm o difícil desafio de conseguir o seu equilíbrio financeiro e sua sustentação, sem nunca perder o rumo da sua finalidade precípua, que é a assistência humana e integral do paciente, especialmente o menos favorecido.

(ALAIR R. DE ARAÚJO)



REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

HOSPITAL CÉSAR LEITE, MANHUAÇU-MG

Capítulo I DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1- O Corpo Clínico do Hospital César Leite (HCL) é composto de médicos, psicólogos, farmacêuticos, bioquímicos, odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e nutricionistas, convidados pelo Hospital César Leite para constituí-lo e admitidos segundo normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º Ao grupo de médicos, membros do Corpo Clínico, dá-se o nome de CORPO MÉDICO e a ele são restritas as disposições e resoluções que lhe dizem respeito exclusivamente, assim como a ele dizem respeito às ações da Comissão de Ética Médica.

§ 2º Os demais membros do Corpo Clínico, profissionais de saúde não médicos, além de hierarquizados e constituídos neste Regimento Interno, seguem a disposições, resoluções e Códigos de Ética das suas respectivas profissões.

§ 3º A atividade profissional de cada membro do Corpo Clínico é regida pela legislação que lhe é pertinente, pelas normas internas de seu Departamento, Clínica ou Serviço, por este Regimento Interno, pelas normas administrativas do Hospital César, pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), no caso do corpo médico, e pelo Código de Ética Profissional, sendo intransferível a responsabilidade técnica de cada membro.

§ 4º É respeitado o direito de todo médico internar e assistir seus pacientes no Hospital César Leite, ainda que não faça parte do seu Corpo Clínico, respeitadas as normas da Instituição.

Artigo 2- Todos os membros do Corpo Clínico estarão compreendidos dentro dos diversos Departamentos, Clínicas e Serviços, os quais terão a direção de um chefe, cujo mandato será de trinta meses, podendo ser reconduzido.

§ 1º O mandato do chefe de Departamento, Clínica ou Serviço coincide com o mandato do Diretor Clínico.

§ 2º A indicação ou recondução de Chefe de Departamento, Clínica ou Serviço será feita por eleição direta entre todos os seus membros, em votação secreta.

§ 3º Vencido o mandato de Chefe de Departamento, Clínica ou Serviço, e por solicitação do Diretor Clínico, a eleição do novo chefe, mesmo no caso de recondução, deverá ser feita no prazo máximo de trinta dias. Findo este prazo, a indicação da chefia será feita pelo diretor clínico, consensualmente, que também fará a indicação nos casos de empate ou impasse.

§ 4º No âmbito de cada Departamento, Clínica ou Serviço, e sempre que possível, será eleito também um subchefe, para as necessárias substituições do chefe.

Dr. Luis Cláudio M. Valle
CRM nº 22587

Dr. Luiz Carlos Lemos Prado
CRM nº 5419
CONTR. 15/17478



§ 5º O acúmulo de função de chefia deverá estar em conformidade com a disponibilidade e atividade de gestão da clínica, não devendo de forma alguma a exaustão do funcionário como já foi expresso em outros direitos e deveres do Corpo Clínico.

§ 6º Todas as chefias de Departamentos, Clínicas e Serviços serão necessariamente homologadas pelo Comitê de Gestão do Hospital César Leite.

Artigo 3- A criação, fusão ou desmembramento de Departamento, Clínica ou Serviço será avaliada e decidida pelo Corpo Clínico, podendo ser recomendada, formalmente, pelos membros deste, por sua Diretoria, ou pela Diretoria do Hospital.

Parágrafo único. O Corpo Clínico deverá levar em conta sempre, os conflitos de interesses existentes nestas situações.

Artigo 4- Os membros do Corpo Clínico incluem-se nas seguintes categorias: Honorário, Efetivo, Contratado, Agregado, Temporário, Eventual/Convidado.

I. Membro Honorário é o profissional da área de saúde que, por serviços relevantes prestados à Instituição, tenha sido agraciado com tal título em assembléia conjunta do Corpo Clínico/Hospital César Leite, por votos dos presentes, tendo obtido apoio da maioria simples.

II. Membro Efetivo é o profissional da área de saúde que, residindo em Manhuaçu ou em local de rápido acesso, concentre suas atividades hospitalares no Hospital César Leite.

III. Membro Contratado é o profissional da área da saúde que presta serviços à Instituição, exclusivamente por meio de contrato de trabalho.

IV. Membro Agregado é o profissional da área de saúde, nas categorias de Efetivo e Contratado, que após sua admissão, permanece em período de adaptação por 6 (seis) meses, findos os quais e com parecer favorável da assembléia do Corpo Clínico, é integrado em definitivo ao mesmo.

V. Membro Temporário é o profissional da área de saúde que presta atividades no HCL, como estagiário, especializando ou residente.

VI. Membro Eventual/Convidado é o profissional da área de saúde que presta serviços no HCL, eventualmente, convidado para atividades técnicas específicas e circunstanciais.

§ 1º Nos processos eletivos e assembléias decisórias, todos os membros do Corpo Clínico tem direito a voto.

§ 2º Nos processos de eleição do Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e membros da Comissão de Ética Médica, apenas votam os membros do Corpo Médico.

§ 3º Todos os membros do Corpo Clínico, exceto o Honorário e o Eventual/Convidado, serão admitidos por intermédio da assembléia do Corpo Clínico, normatizado neste Regimento.

§ 4º O membro Eventual/Convidado terá sua atividade no Hospital controlado pelo Corpo Clínico, com ciência e concordância da Chefia da Clínica ou Serviço interessado.



Capítulo II

DIREÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Artigo 5- O Corpo Clínico do Hospital César Leite será dirigido pelo Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico em harmonia com o Diretor Técnico.

Artigo 6- O Diretor Clínico e o vice-diretor clínico do Hospital César Leite, obrigatoriamente médicos, serão eleitos diretamente e com votação secreta pelos membros do Corpo Médico, em assembléia especificamente convocada para este fim.

§ 1º Os mandatos do diretor clínico e do vice serão de trinta meses, podendo eles ser reconduzidos.

§ 2º O processo de eleição do diretor clínico e do vice será coordenado pelo diretor clínico em exercício, a seu critério, e iniciar-se-á com antecedência mínima de trinta dias do final do seu mandato, convocada por edital dentro deste prazo mínimo.

§ 3º O mandato do diretor clínico poderá ser interrompido por decisão de dois terços dos membros do Corpo Médico, definido mediante votação secreta em assembléia extraordinária convocada para este fim.

Artigo 7- O diretor clínico será substituído, nos seus afastamentos eventuais ou definitivo, pelo vice-diretor clínico.

Artigo 8- O Vice- diretor clínico, além das funções de substituição do diretor clínico em seus afastamentos, poderá assumir atividades na Administração do Corpo Clínico, por delegação e em harmonia com este.

Artigo 9- Os cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico serão remunerados pelo próprio Corpo Clínico, em critérios, recursos e valores decididos em assembléia geral.

§ 1º As decisões da assembléia, referentes a este aspecto de remuneração da Diretoria Clínica deverão ser respeitados por todos os membros do Corpo Clínico, independente de sua presença à referida assembléia, constituindo falta grave à sua não observância.

§ 2º O Hospital César Leite poderá participar do custeio da Diretoria Clínica, desde que esta participação não implique em perda da autonomia do Corpo Clínico.

Artigo 10- O diretor clínico e a Diretoria do Hospital César Leite contarão com a assessoria de Comissões de Estudo e de Trabalho, de caráter permanente ou eventual, conforme definidas e, capítulo próprio neste Regimento Interno.



Capítulo III

DIRETOR TÉCNICO E DIRETOR CLÍNICO

Artigo 11- O diretor técnico do Hospital César Leite, necessariamente médico, não tem mandato definido e é indicado e substituído pelo presidente-executivo do Hospital César Leite, a seu critério.

Artigo 12- Compete ao Diretor Técnico do Hospital César Leite:

- I- Responsabilizar-se tecnicamente pela Instituição, conforme determinação legal;
- II- Representar a Instituição em suas relações com as autoridades médicas e sanitárias e em atos públicos;
- III- Zelar pelo bom nome do Hospital César Leite, dentro e fora dele, bem como do seu Corpo Clínico;
- IV- Assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico do Hospital, em benefício da saúde da população usuária de seus serviços;
- V- Organizar escala de plantonistas com as chefias de departamentos, clínicas e serviços, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da Instituição, de acordo com regramento da Resolução do CFM de nº 2.056, de 20 de Setembro de 2013;
- VI- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica e das demais comissões hospitalares;
- VII- Participar do controle e segurança dos medicamentos controlados pela Vigilância Sanitária;
- VIII- Participar da elaboração do orçamento anual do HCL, assegurando os interesses do Corpo Clínico no sentido da melhor assistência aos pacientes;
- IX- Participar e opinar oportunamente, em todos os convênios e contratos que o HCL firmar na sua área técnica, seja com Instituições públicas ou privadas;
- X- Promover a harmonia permanente entre a Administração do Hospital e o Corpo Clínico e deste com o corpo de colaboradores;
- XI- Respeitar e fazer respeitar este Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como os Estatutos do Hospital César Leite e os Regulamentos do Hospital, na sua relação com o Corpo Clínico;
- XII- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- XIII- Comunicar, por escrito, ao CRMMG, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo.

Dr. Luis Cláudio M. Valle
CRM 2587

Dr. Luis Carlos Leites Prata
CRM 27005 - PEDIATRIA
CRM 5419
CONTRÔLE 1617478



Artigo 13- Compete ao Diretor Clínico do HCL:

I- Administrar o Corpo Clínico a fim de utilizarem-se corretamente técnicas, dentro da ética profissional, por meio dos recursos disponíveis, mantendo a disciplina entre os seus componentes, visando sempre ao bem-estar e à recuperação dos pacientes;

II- Convocar e dirigir as assembléias ordinárias e extraordinárias do Corpo Clínico;

III- Coordenar as atividades do Corpo Clínico, orientando os seus profissionais e prestando-lhes toda a assistência;

IV- Acompanhar os trabalhos das chefias de Departamentos, Clínicas e Serviços, visando sempre aos melhores procedimentos operacionais para a assistência plena e a recuperação dos pacientes;

V- Promover um clima de harmonia entre os membros do Corpo Clínico e destes com o Corpo de Enfermagem e a Administração do Hospital, evitando atritos que prejudiquem as finalidades dos HCL;

VI- Participar das assembléias da diretoria do HCL, quando convidado, para defender os interesses do Corpo Clínico;

VII- Promover e fomentar, no âmbito do Corpo Clínico e dos Departamentos, Clínicas e Serviços, a realização de assembléias, seminários, congressos e encontros técnicos, objetivando a melhoria e o crescimento técnico profissional do Hospital César Leite;

VIII- Viabilizar a formação de novos profissionais de saúde, incentivando em cada Departamento, Clínica e Serviço, estágios e cursos de especialização para internos, residentes e pós-graduandos;

IX- Opinar, no interesse do Corpo Clínico e oportunamente, em todos os convênios e contratos, que o Hospital firmar com instituições, entidades, operadoras de saúde públicas ou privadas;

X- Fazer relatórios periódicos (no mínimo, dois por ano) sobre as atividades e encaminhá-los ao Corpo Clínico e à Diretoria do HCL;

XI- Zelar permanentemente pelo bom nome do Corpo Clínico e do HCL , dentro e fora dele;

XII- Respeitar e fazer respeitar os estatutos do Hospital César Leite e os Regimentos Internos do HCL e do Corpo Clínico;

XIII- Enviar ao CRMMG, oportunamente, atas de eleições da Comissão de Ética Médica;

XIV- Comunicar ao CRMMG por escrito ao assumir ou deixar efetivamente o seu cargo.

Dr. Luis Cláudio M. Valle
CRM 163.208/7
CONTROLE 15.17478

Dr. Luiz Carlos Lemos Prata
RQE No 27008 - PEDIATRIA
CRM 163.208/7
CONTROLE 15.17478



Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DIREITOS

Artigo 14- Compete ao Chefe de Departamento, Clínica ou Serviço do HCL:

I- Exercer a chefia de seu Departamento, Clínica ou Serviço para que o atendimento aos pacientes se processe da forma mais eficiente dentro das técnicas científicas, com o respeito à ética profissional;

II- Organizar o Departamento, Clínica ou Serviço a seu cargo, de tal maneira que haja harmonia entre os profissionais constituintes e os pacientes recebam assistência completa;

III- Acompanhar os trabalhos técnicos de sua área no sentido de proporcionar o melhor tratamento possível aos pacientes;

IV- Comparecer assiduamente ao Hospital e controlar a frequência do pessoal técnico sob sua supervisão;

V- Acompanhar a elaboração do prontuário de cada paciente, de acordo com as normas aprovadas pela direção do Hospital e segundo resoluções do CFM e CRMMG;

VI- Promover reuniões científicas periódicas em sua área com os membros componentes desta, procurando resolver os casos clínicos, bem como rever prontuários e tudo que se relacione com a prestação da melhor assistência aos pacientes e com o aperfeiçoamento técnico;

VII- Estimular o espírito de iniciativa entre os profissionais da sua área, bem como a cooperação com os demais serviços do Hospital e com a sua administração;

VIII- Promover um bom relacionamento dos profissionais de sua área com os membros do corpo de enfermagem, demais colaboradores e com a Administração do Hospital;

IX- Colaborar com a Diretoria do Hospital na solução dos problemas surgidos em sua área;

X- Comunicar formalmente ao Diretor Clínico e Diretor Técnico as faltas de materiais de uso em sua área, afim de que seja mantida a continuidade da prestação de serviços com toda eficiência e sem interrupções, respeitando os orçamentos previamente aprovados;

XI- Zelar para que em sua área haja atendimento aos pacientes de forma indiscriminada, independente de sua categoria ou condição sócio-econômica dentro dos princípios éticos e da proposta do Hospital César Leite;

XII- Organizar em harmonia com o Diretor Clínico e Técnico, escalas de plantões para cobertura diuturna de todo o movimento de seu Departamento, Clínica ou Serviço, tomando as medidas necessárias para que as escalas sejam cumpridas, respeitando-se sempre as questões de remuneração envolvidas;

Dr. Luis Cláudio M. Valle
CRM 22587
CONTROLE 01/15755

Dr. Luiz Carlos Lemos Prata
RQE Nº 27005 - PEDIATRIA
CRM MG 5419
CONTROLE 161778



XIII- Zelar, na sua área, pelo respeito às normas administrativas quanto a horário de prescrições, altas e rotinas de admissão hospitalar e agendamento de procedimentos;

XIV- Zelar pelo bom nome do Corpo Clínico e do Hospital César Leite, dentro e fora dele, não permitindo a divulgação de calúnias ou críticas negativas;

XV- Respeitar e fazer respeitar os estatutos do Hospital César Leite, os regimentos Internos, bem como as ordens e instruções emitidas pelo diretor clínico, diretor técnico e diretor administrativo;

XVI- Elaborar formalmente normas específicas das rotinas da área que supervisiona, submetendo-as à aprovação do diretor clínico, diretor técnico e diretor administrativo.

Artigo 15- Compete aos membros do Corpo Clínico do Hospital César Leite:

I- Cumprir as determinações das rotinas dos Departamentos, Clínicas ou Serviços dos quais participa, inclusive escalas de plantão, respeitando-se as devidas questões de remuneração;

II- Comparecer ao Hospital César Leite no dias e horários estabelecidos;

III- Assistir os pacientes sob sua responsabilidade, pautando os seus atos no exercício profissional dentro dos princípios éticos e morais;

IV- Tratar com cortesia colegas e demais colaboradores do Hospital, pacientes e acompanhantes;

V- Prestar assistência aos pacientes independentemente de sua categoria e situação sócio-econômica.

VI- Atender em seu receituário hospitalar, à padronização implantada no Hospital César Leite;

VII- Respeitar as normas administrativas quanto às prescrições, aos seus horários e meios, às altas e rotinas de admissão hospitalar e agendamento de procedimentos;

VIII- Usar crachá de identificação conforme orientação da Administração do Hospital para entrada e permanência no recinto do HCL;

IX- Atender, com a máxima presteza, às solicitações de inter-consulta, exames e procedimentos técnicos solicitados por colegas de outro serviço;

X- Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias do Corpo Clínico para as quais for convocado, justificando por escrito quando não puder comparecer;

XI- Participar com empenho das Comissões de Estudo e Trabalho do HCL para as quais for convidado;

XII- Atender com boa vontade às convocações judiciais como testemunha, perito ou preposto, em processos envolvendo o Hospital César Leite e ou os membros do Corpo Clínico;



XIII- Elaborar adequadamente e de maneira legível os prontuários dos pacientes, segundo normas emanadas da Direção do Hospital e regulação legal do CFM e CRMMG;

XIV- Preencher, adequadamente, relatórios, declarações e demais documentos que lhe sejam solicitados, referentes aos pacientes cujo atendimento tenha participado durante tratamento no HCL;

XV- Preencher adequadamente os relatórios técnicos solicitados pelos órgãos hospitalares ou pelos convênios públicos ou privados;

XVI- Respeitar os Estatutos do Hospital César Leite, os Regimentos Internos do Corpo Clínico, bem como as instruções, ordens, rotinas e diretrizes emitidas pela chefia de seu Departamento, Clínica ou Serviço, pelo diretor clínico, diretor técnico e diretor administrativo do HCL.

Artigo 16- É direito dos membros do Corpo Clínico do Hospital César Leite:

I- Frequentar o Hospital César Leite e usar toda a sua infra-estrutura necessária à assistência de seus pacientes;

Parágrafo único. O uso de equipamentos e instrumentos e a utilização de medicamentos poderão ser restringidos por normas relativas à qualificação e treinamento dos profissionais e limitados pela observância de Protocolos Assistenciais de cada serviço;

II- Internar, com prioridade, pacientes sob sua assistência, dentro das disponibilidades do Hospital;

III- Usar as dependências ambulatoriais do Hospital, com o apoio necessário, para assistência aos seus pacientes, respeitando-se a disponibilidade de área física hospitalar;

IV- Recomendar pedido de inscrição de candidatos a membros do Corpo Clínico, por intermédio do Diretor Clínico;

V- Participar das assembléias do Corpo Clínico, discutir os assuntos em debate, opinar e votar;

VI- Votar e ser votado nos processos eletivos do Corpo Clínico, segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno;

VII- Ocupar cargos de confiança da Diretoria do Hospital César Leite, quando convidado;

VIII- Participar das Comissões de Estudos e Trabalhos, de caráter permanente e eventual, do Hospital;

IX- Receber, por intermédio do HCL, adequadamente e no tempo correto, seus honorários profissionais e demais remunerações pelos trabalhos prestados à Instituição, tudo de acordo com as necessárias negociações e previsões contratuais;

Dr. Luis Cláudio M. Valle
CRM nº 2.087
CONTROLE 8815756

Dr. Luiz Carlos Lemos Prata
RQE Nº 27005 - PEDIATRIA
CRM nº 5419
CONTROLE 1617478



X- Propor criação, modificação, ampliação ou remodelação de Departamentos, Clínicas ou Serviços e tudo que vise à melhoria da assistência aos membros do Corpo Clínico e à elevação do padrão técnico do Hospital César Leite.

Artigo 17- Os atos médicos que impliquem grande risco de vida, incapacidade física permanente ou interrupção da gravidez, deverão ser comunicados ao Diretor Clínico, sempre que haja tempo hábil.

Capítulo V

ADMISSÃO AO CORPO CLÍNICO

Artigo 18- Para ser membro do Corpo Clínico do HCL, em qualquer das suas categorias, e exercer atividades na Instituição, o Profissional da área de saúde (médicos, psicólogos, fisioterapeutas, bioquímicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros), terá que ser obrigatoriamente avaliado e aprovado pela Assembléia do Corpo Clínico, devidamente convocada para este fim.

§ 1º Os candidatos à admissão ao Corpo Clínico serão apresentados ao Diretor Clínico, exigindo-se um requerimento do próprio candidato, carta de apresentação de pelo menos 2 membros do Corpo Clínico e acompanhado do *curriculum vitae* com a documentação pertinente.

§ 2º A Assembléia do Corpo Clinico reunir-se-á para avaliar as admissões ao Corpo Clínico e decidirá por voto com maioria simples, pela sua aprovação ou reprovação.

§ 3º Nenhum médico será admitido ao Corpo Clínico do HCL senão após parecer técnico favorável da Comissão de Ética Médica. Para os membros não médicos, a admissão decidir-se-á no nível da Assembléia do Corpo Clínico, após apreciação da Comissão de Ética Hospitaleira.

§ 6º Para a admissão de médico ao Corpo Clínico do HCL, exige-se dele a comprovação da especialidade por residência médica ou título de especialista na Sociedade Médica específica, registrados no CRMMG, nos critérios da Comissão de Ética Médica.

Artigo 19- À admissão no Corpo Clínico do HCL, o profissional da área de saúde tem obrigatoriamente de estar registrado e quite no seu Conselho de Classe, bem como não pode estar sob denúncia no próprio Conselho ou ter sofrido punição disciplinar por este nos últimos cinco anos.

Artigo 20- Os profissionais admitidos ao Corpo Clínico do HCL, especialmente os membros efetivos e contratados, permanecem por um período de 6 (seis) meses em fase experimental, findo o qual e com parecer favorável da Assembléia do Corpo Clínico, incorporam-se definitivamente ao Corpo Clínico na categoria proposta.

Parágrafo único. No caso de parecer desfavorável, o candidato tem sua admissão anulada e o processo encerra-se.



Capítulo VI - COMISSÕES DE ESTUDOS E DE TRABALHOS

Artigo 21- As Comissões de Estudo e de trabalho são órgãos de assessoria da Diretoria Clínica e concomitantemente da Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa do Hospital César Leite, sendo constituídas por membros do Corpo Clínico e por outros colaboradores do Hospital. A Comissão de Ética Médica, por suas peculiaridades e regulamentações emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, será tratada em capítulo especial.

Artigo 22- As Comissões têm as seguintes finalidades gerais:

I- Zelar pelo prestígio técnico, moral e profissional dos membros do Corpo Clínico, bem como de tudo que se relacione com a assistência dos pacientes que recorrem ao Hospital;

II- Dar parecer sobre questões técnicas do Hospital, por solicitação das Diretorias (Clínica, Técnica e Administrativa);

III- Dar parecer sobre questões de ética profissional e hospitalar, bem como, de faltas regulamentares por parte de membros do Corpo Clínico e dos demais colaboradores, zelando sempre pela qualidade da prática técnica no Hospital. À Comissão de Ética Médica referem-se os problemas com o Corpo Médico; e à Comissão de Ética Hospitalar, os problemas relacionados com os demais profissionais da área de saúde e demais colaboradores;

IV- Emitir parecer, na forma prevista neste Regimento, sobre admissão de novos membros do Corpo Clínico;

V- Incrementar o estudo, a pesquisa, a educação continuada e o apoio ao ensino no âmbito do Hospital César Leite;

VI- Colaborar na realização de reciclagens técnicas periódicas para profissionais da área de saúde, do Corpo Clínico da cidade de Manhuaçu e da região;

VII- Desenvolver, no âmbito de cada comissão, o esmero no trato de cada assunto específico.

Artigo 23- As comissões são de caráter permanente e de caráter eventual.

§ 1º As Comissões de caráter permanente são:

- I- Comissão de Ética Médica
- II- Comissão de Ética Hospitalar
- III- Comitê de Ética e Pesquisa
- IV- Comissão de Controle de Infecções Hospitalares
- V- Comissão de Padronização de Medicamentos
- VI- Comissão de Reprocessados

- VIII- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários
- IX- Comissão de Análise e Revisão de Óbitos
- X- Comissão de Mortalidade Materna e Infantil
- XI- Comissão de Controle de Eventos Adversos
- XII- Comitê Transfusional



§ 2º As Comissões de caráter eventual serão constituídas sempre que se fizerem necessárias, para estudo de problemas que surjam na vida do Corpo Clínico e do Hospital e que não estejam relacionados com as Comissões Permanentes.

Artigo 24- As Comissões serão formadas por, no mínimo, quatro membros, e sua constituição obedecerá às conveniências de cada finalidade.

§ 1º A Comissão de Ética Médica tem sua constituição e funções regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina e será tratada em capítulo à parte.

§ 3º O diretor clínico e o diretor técnico tem acesso aos trabalhos das Comissões, independente de constituí-las, respeitando-se sempre os aspectos éticos.

Artigo 25- Os membros das diversas Comissões, exceto Comissão de Ética Médica serão indicados pela Diretoria Clínica, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa, por ocasião da eleição do diretor clínico. O mandato é de trinta meses podendo ser reconduzido.

§ 1º Para a Comissão de Ética Médica seguem-se as regras do Conselho Federal e Regional de Medicina (Resolução CFM: 2152/2016).

§ 2º Os candidatos à comissão de ética se inscreverão, por intermédio de chapa e os candidatos à Direção Clínica também se inscreverão por chapas, contendo o nome do candidato a Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.

§ 3º A substituição de membros das Comissões será feita em harmonia pela Diretoria Clínica e Diretoria Técnica, sempre que necessário.

§ 4º Os membros do Corpo Clínico e colaboradores do Hospital poderão participar livremente de uma ou mais comissões.

Artigo 26- As Comissões elegem cada uma, um coordenador que será o seu líder, e o elemento de comunicação com o diretor clínico, o diretor técnico e daí com a Administração do Hospital.

Capítulo VII COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Artigo 27- A Comissão de Ética Médica será composta de membros efetivos e suplentes, exclusivamente médicos, em número proporcional ao de membros do Corpo Médico do Hospital, de acordo com o estabelecido nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º A eleição da Comissão de Ética Médica será feita por votação direta e secreta de todos os membros do Corpo Médico e o mandato será de trinta meses, conforme normas vigentes, estabelecidas pelo CFM.

§ 2º As eleições serão convocadas pelo Diretor Clínico, com antecedência de trinta dias, com prazo de inscrições até quinze dias antes da Assembléia que a elegerá.

§ 3º Os candidatos à Comissão de Ética Médica inscrever-se-ão individualmente na Diretoria Clínica, que nomeará uma junta eleitoral para coordenar as eleições. No caso de não haver inscrições prévias, estas poderão ser feitas no próprio dia da Assembléia e eleição.

§ 4º A eleição e o mandato da Comissão de Ética Médica serão coincidentes com os da Diretoria Clínica, sendo permitida a recondução ao cargo.



§ 5º Os membros efetivos eleitos elegerão, entre si, o presidente e o secretário da Comissão de Ética Médica.

§ 6º Em caso de vacância de cargo de membro efetivo da Comissão, será convocado a preenchê-la o suplente que tiver obtido o maior número de votos. Quando houver vacância de metade ou mais dos cargos, será convocada nova eleição para complementar o mandato.

Artigo 28- Compete à Comissão de Ética Médica:

- I- Zelar pelos princípios da ética médica;
- II- Supervisionar e orientar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica;
- III- Comunicar ao CRMMG o exercício ilegal da medicina;
- IV- Manter atualizado o cadastro de médicos na Instituição;
- V- Colaborar com o CRMMG na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética médica;
- VI- Instaurar sindicâncias, apurar todas as infrações à prática médica que cheguem ao seu conhecimento sobre cada caso e emitir relatório circunstanciado;
- VII- Dar parecer ao Comitê de Admissão sobre a admissão de médicos ao Corpo Clínico, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Artigo 29- A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de assembleias ordinárias e reunirem-se de forma extraordinária quando solicitada e de acordo com a necessidade dos fatos.

Parágrafo único. As sindicâncias instauradas pela Comissão de Ética Médica obedecerão aos preceitos contidos na Resolução CFM: 2152/2016.

Capítulo VIII ASSEMBLÉIA DO CORPO CLÍNICO

Artigo 30- O Corpo Clínico do Hospital César Leite deverá reunir-se periodicamente, sob a presidência do diretor clínico, auxiliado pelo vice-diretor clínico, para tratar de atividades técnicas, melhoria da assistência aos pacientes e do renome do HCL, melhoria das condições de trabalho dos médicos e dos demais profissionais de saúde do Hospital, além de outros assuntos interessantes ao Corpo Clínico.

§ 1º Na ausência do diretor clínico, a direção da Assembleia ficará a cargo do vice-diretor clínico e, no caso da ausência de ambos, a Assembleia será dirigida pelo Presidente da Comissão de Ética Médica.

§ 2º As Assembleias terão início, em primeira convocação, no horário proposto, com 2/3 dos membros do Corpo Clínico ou, em segunda convocação, sessenta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º As assembleias serão de caráter ordinário ou extraordinário.

As de caráter ordinário, no mínimo de duas vezes ao ano, serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, devendo ser comunicados todos os membros do Corpo Clínico, por escrito, com informações claras de local, data, horário e pauta.

As assembleias de caráter extraordinário serão convocadas sempre que algum fato de relevada importância ocorrer na vida do Corpo Clínico e do Hospital. A convocação será feita pelos meios necessários, com antecedência mínima de 24 horas.



§ 4º Além do diretor clínico, as assembleias poderão ser convocadas por requerimento de 1/3 dos membros do Corpo Clínico.

§ 5º O diretor técnico, o diretor administrativo ou o presidente-executivo do Hospital César Leite poderá convocar assembleia extraordinária do Corpo Clínico, por intermédio do diretor clínico e seguindo as normas deste Regimento.

§ 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do Corpo Clínico.

§ 7º As deliberações dar-se-ão por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros do Corpo Clínico, quando serão exigidos 2/3 dos votos presentes.

Artigo 31- Nas assembleias ordinárias ou extraordinárias, será sempre nomeado um secretário que lavrará ata da assembleias, a qual deverá ser assinada por todos nela presentes.

Artigo 32- Nas assembleias, o membro do Corpo Clínico tem direito a voz e voto, independente da categoria a que pertençam.

Artigo 33- Nos assuntos estritamente médicos, o diretor clínico convocará apenas o Corpo Médico, podendo agir de forma semelhante em referência às outras categorias profissionais que compõem o Corpo Clínico.

Artigo 34- As assembleias das Comissões de Assessorias e Trabalhos do Corpo Clínico e as assembleias de caráter científico serão realizadas de acordo com normas próprias e programas específicos.

Capítulo IX

APOIO AO ENSINO E À PESQUISA

Artigo 35- O Hospital César Leite, vocacionado para o apoio ao ensino, e sempre com a opinião e anuência do Corpo Clínico, celebrará convênios com Universidades e Faculdades, na área da saúde, para estágios e treinamentos de acadêmicos, observando-se as disposições legais em vigor. Também disponibiliza e incentiva, por intermédio dos seus diversos Departamentos, Clínicas e Serviços, cursos de especialização, pós-graduação e residência médica e das demais áreas da saúde.

Artigo 36- O Hospital César Leite alinhado com as propostas científicas atuais e sempre respeitando as disposições éticas e legais vigentes, apóia e incentiva atividades de pesquisa no âmbito dos seus diversos Departamentos, Clínicas e Serviços.



Capítulo X

PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Artigo 37. O prontuário do paciente é documento fundamental, e ao paciente pertence bem como todo seu conteúdo de informações, cabendo ao Hospital, por intermédio de suas Diretorias Técnica e Clínica, cuidar e responsabilizar-se pela sua guarda e pelo seu sigilo.

§ 1º O prontuário ou parte dele só pode ser entregue ao próprio paciente ou à sua ordem, ou ao seu representante legal, por ordem judicial.

§ 2º No caso de falecimento do paciente, o seu prontuário bem como o seu conteúdo passam a ser direito de seus herdeiros legais.

§ 3º O prontuário ou parte dele não pode ser retirado do Hospital nem copiado, exceto em condições especiais previstas e devidamente autorizadas pelas Diretorias Clínica e Técnica do Hospital.

§ 4º É vedado ao médico, mesmo se assistente, apossar-se de parte ou da totalidade do prontuário do paciente, podendo consultá-lo após autorização da Diretoria Clínica ou Diretoria Técnica e com assinatura de Termo de Responsabilidade.

§ 5º Toda liberação de prontuário, ou de parte dele, devidamente copiada, será protocolada, documentada e arquivada.

§ 6º Todas as pessoas que lidam com o prontuário do paciente (membros do Corpo Clínico e demais colaboradores) estão obrigados e responsabilizados pelo seu sigilo.

§ 7º A divulgação pública de fatos referentes ao prontuário médico somente poderá ocorrer com a autorização expressa do paciente ou de seu responsável legal, devendo ser feita pelo próprio médico assistente ou pela Diretoria Clínica ou Técnica, em harmonia.

Artigo 38- O prontuário do paciente e o seu conteúdo podem ser utilizados pelo Hospital ou pelos membros do seu Corpo Clínico, para sua defesa em caso de processos judiciais a que estejam expostos, bem como em recursos administrativos por parte dos membros do Corpo Clínico, sendo sua consulta autorizada pela Diretoria Clínica ou Técnica.

Artigo 39- Todos os membros do Corpo Clínico, as Chefias e a Diretoria Técnica e Clínica empenhar-se-ão pela elaboração clara, legível, objetiva e cuidadosa dos prontuários dos pacientes.



Capítulo XI

LICENÇAS

Artigo 40- Os membros efetivos do Corpo Clínico do Hospital César Leite poderão licenciar-se para fins de interesse particular por um período de até um ano, por meio de pedido por escrito à Comissão de Admissão ao Corpo Clínico.

§ 1º A autorização para licença, sua prorrogação e retorno às atividades será feita pela Chefia de Departamento, Clínica ou Serviço e pelas Direções Clínica e Técnica, em harmonia.

§ 2º A autorização da licença levará em consideração a opinião e principalmente a harmonia da Clínica ou Serviço do interessado.

§ 3º Os membros do Corpo Clínico licenciados temporariamente de suas atividades terão todos os seus direitos resguardados na época do retorno.

Capítulo XII

PENALIDADES

Artigo 41- Os membros do Corpo Médico que transgredirem as normas de comportamento concernentes ao Código de Ética profissional e as normas internas de trabalho e de disciplina estarão sujeitos às seguintes penalidades, após a competente opinião da Comissão de Ética Médica:

I- Advertência verbal.

II- Advertência escrita, com cópia assinada, que ficará arquivada.

III- Suspensão temporária de suas atividades hospitalares por trinta dias.

IV- Afastamento definitivo do Hospital César Leite.

§ 1º As advertências verbal e escrita deverão ser feitas pelo Diretor Clínico.

§ 2º A suspensão temporária e o afastamento definitivo deverão ser feitos pelo presidente-executivo do Hospital, após o parecer da Comissão de Ética e da aprovação de 2/3 de membros do Corpo Médico presentes à Assembléia Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 42- Os demais membros do Corpo Clínico, não médicos, que transgredirem normas de comportamento e normas internas de trabalho e disciplina estarão sujeitos às mesmas penalidades, após a competente opinião da Comissão de Ética Hospitaleira, e aplicada nos mesmos critérios usados para os médicos.



Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43- Os problemas técnico-administrativos e os casos que forem de interesse comum do Corpo Clínico e da Administração do Hospital César Leite não resolvidos com as normas deste Regimento serão estudados por uma Comissão Consultiva, paritária, composta de representantes da Diretoria do Hospital e do Corpo Clínico, indicados pelo diretor técnico e pelo diretor clínico, que dará seu parecer.

Artigo 44- É vetado aos membros do Corpo Clínico efetuar qualquer cobrança de honorários profissionais, referentes à pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de convênios particulares, exceto os previstos em contrato.

Artigo 45- A reforma parcial ou total deste Regimento só poderá ser feita de dois em dois anos. O projeto de reforma será elaborado por uma comissão, especialmente indicada em Assembléia Geral, que definirá seus componentes e tempo de trabalho.

§ 1º O projeto de reforma, elaborado pela Comissão, será apreciado pelo Corpo Clínico e aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º O projeto de reforma deverá ser de conhecimento do Corpo Clínico, pelos meios necessários, pelo menos trinta dias antes da sua apreciação em Assembléia Geral.

§ 3º Só serão alterados os itens que obtiverem pelo menos 2/3 dos votos dos membros presentes à Assembléia.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 46- O atual Corpo Clínico do Hospital César Leite fica extinto com a aprovação deste Regimento Interno, e será recomposto com todos os seus membros anteriores, à medida que tomem conhecimento do atual Regimento e se comprometam a cumpri-lo, por escrito, preenchendo formulário próprio perante a Direção Clínica.

Parágrafo único. Todos os novos membros a serem admitidos seguirão os critérios do Capítulo IV deste Regimento.

Artigo 47- Cada chefe de Clínica ou de Serviço terá o prazo de sessenta dias a partir da data indicada, para apresentar ao Diretor Clínico, as suas respectivas normas internas de trabalho, a fim de que o mesmo, em harmonia com as Diretorias Técnica e Administrativa do Hospital César Leite, as torne harmônicas entre si, com o Regimento Interno do Corpo Clínico e com as diretrizes administrativas do Hospital César Leite.

Artigo 48- Serão mantidos os atuais titulares dos cargos de Diretoria Clínica e Chefias do Corpo Clínico e Comissões até o término do atual mandato, sendo as suas substituições feitas de acordo com previsto neste Regimento Interno.

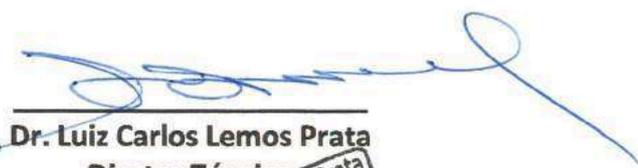


Artigo 49- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos emergencialmente pelo Diretor Clínico até que a Assembléia do Corpo Clínico os avalie e tome sua decisão.

Artigo 50- Este Regimento Interno entra em vigor após ser aprovado pelo Corpo Clínico do Hospital César Leite, referendado pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, e registrado.

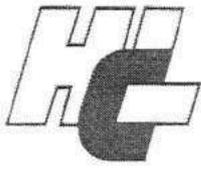

Dr. Luis Claudio Mendes Valle
Diretor Clínico


Dr. Luis Claudio M. Valle
CRM-MG nº 22587
CONTROLE 8815755


Dr. Luiz Carlos Lemos Prata
Diretor Técnico


Dr. Luiz Carlos Lemos Prata
RQE nº 27005 - PEDIATRIA
CRM-MG 5419
CONTROLE 161778


Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
Protocolo nº 19319 / 2019
Regimento Interno do Corpo Clínico nº 296 /
Aprovado e Registrado, neste Conselho, de acordo com a Resolução CFM 1481/07.
Belo Horizonte, 23 / 04 / 2019
Cons. José Luiz Fonseca Brandão
Presidente da Comissão de Consideração das Comissões de Ética e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde

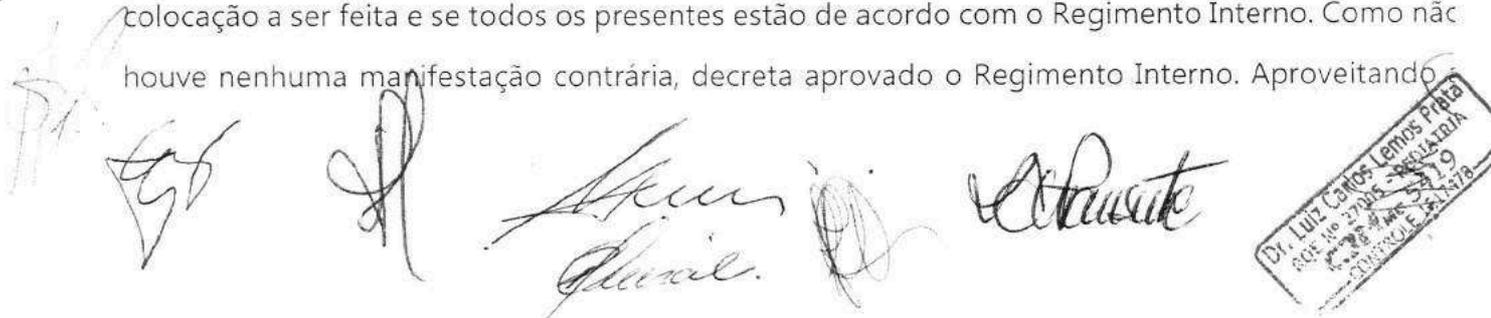


HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG



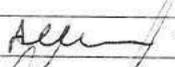
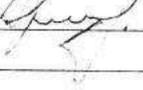
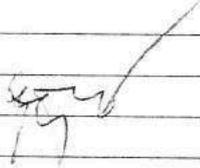
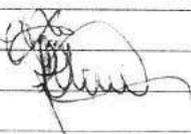
Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018, às 19:30hs, no Auditório do hospital, o Diretor Clínico Dr. Luis Cláudio Mendes Valle, juntamente com os seguintes médicos pertencentes ao Corpo Clínico: Dr. Ademilson Alves Feitosa, Dr. Agreine Mageste Pansute, Dra. Andreia Marques de Oliveira, Dr. Antônio José Martins de Oliveira Lima, Dr. Cilas Galdino Junior, Dr. Everton Freixo Guedes, Dra. Graciele Fátima Perígolo, Dr. Gulivert Hudson Melo de Oliveira, Dr. Luiz Carlos de Carvalho, Dr. Luiz Carlos Lemos Prata, Dr. Marcelo Ker Werner, Dr. Marcelo Soares Pires, Dra. Mariângela Chinellato de Lima, Dr. Rafael Carrara Sanglard Amaral, Dr. Saulo Jorge Souza Parreira, Dr. Tiago Pires Heringer, Dr. Walter Pinto Junior e Dr. Weber Tebas Ker, reuniram-se para tratar dos seguintes assuntos: Eleição para Diretor Clínico e Comissão de Ética e apresentação final do novo Regimento Interno do HCL. Aberta a sessão, o Diretor Clínico, Dr. Luis Cláudio, cumprimenta a todos informando sobre a nova eleição para a Diretoria Clínica, respeitando uma exigência do CRM que não aceitou a eleição passada, no qual ele foi conduzido ao cargo em março de 2017, com duração de 30 meses e pediram para que se fosse feita uma nova eleição para regularizar a situação e também a eleição para a Comissão de Ética, que venceu em novembro de 2017. Passando a falar sobre o Regimento Interno, Dr. Luis Cláudio explica que o intuito da Diretoria Clínica visa intervir entre reivindicações feitas pelos colegas médicos. Faz a leitura do Regimento Interno do Hospital, capítulo V (artigos 18, 19 e 20), a respeito da Admissão ao Corpo Clínico. Abre a palavra aos demais colegas, e Dr. Walter questiona se o Conselho Superior do Hospital irá aceitar o que está sendo proposto, pois no passado, houve situação em que a mesa desaprovou tornar corpo clínico os profissionais não médicos que atuam em áreas agregadas de nível superior. Dr. Luis Cláudio passa a palavra ao Diretor Técnico para que se possa responder a indagação do colega e Dr. Luiz Prata responde que acredita que sim, pois a mesa já está ciente e até então não houve nenhuma oposição. Aproveitando a oportunidade, Dr. Luiz Prata propõe que os profissionais que atuam nos últimos 10 anos e que não tenham titularidade na área específica sejam considerados aptos ao ofício de especialidade na qual exerçam a profissão e que assim se faça saber o CRMMG; e que foi aprovado por unanimidade. Dr. Luis Cláudio toma a palavra novamente e questiona se há mais alguma colocação a ser feita e se todos os presentes estão de acordo com o Regimento Interno. Como não houve nenhuma manifestação contrária, decreta aprovado o Regimento Interno. Aproveitando



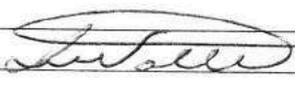
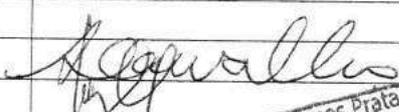
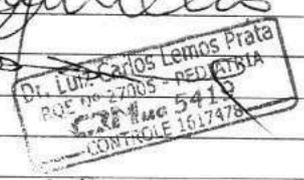
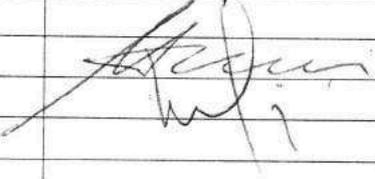
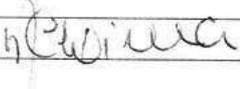
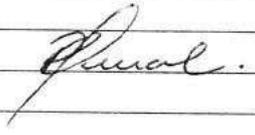


Lista de presença reunião do Corpo Clínico – Auditório

Realizada em: 01/02/2018 às 18:30hs

| | NOME | ASSINATURA |
|-----|---------------------------------------|--|
| 1. | Ademilson Alves Feitosa |  |
| 2. | Agenor Carlos Werner | |
| 3. | Agreine Mageste Pansute |  |
| 4. | Alex Nagem Machado | |
| 5. | Ana Claudia Dantas de Oliveira | |
| 6. | Andreia Marques de Oliveira |  |
| 7. | Antônio Jose Martins de Oliveira Lima |  |
| 8. | Carlos Ardel Colombo | |
| 9. | Carla Ribeiro de Almeida | |
| 10. | Celio Roberto Countinho Mendes | |
| 11. | Christianne Moreira Pena | |
| 12. | Chrystiano Pereira Lobato | |
| 13. | Cilas Galdino Junior |  |
| 14. | Cristiane Guimaraes Heringer Sathler | |
| 15. | Cristiano Eudes Pires | |
| 16. | Cristiano Otoni Vieira | |
| 17. | Daniela Alves de Souza | |
| 18. | Davi Alves Costa | |
| 19. | David Victor da Silva Junior | |
| 20. | Debora da Silva Nora Henri Guitton | |
| 21. | Eduardo Cardozo Lima | |
| 22. | Eduardo Magnus da Cruz | |
| 23. | Elisa Bertolace de Oliveira Choucair | |
| 24. | Emerson Dantas Vieira | |
| 25. | Ênio Machado da Silva | |
| 26. | Eros Valadao Abi Ackel | |
| 27. | Euller Granato Loures | |
| 28. | Evertton Freixo Guedes |  |
| 29. | Fabio Costa Junior | |
| 30. | Fabricio Gantos do Amaral | |
| 31. | Fernando Bittencourt de Oliveira | |
| 32. | Francisco Elias Salomao Lanna | |
| 33. | Francisco Fernando Pedrosa de Sousa | |
| 34. | Frank Nunes | |
| 35. | Franz Moreira de Rezende | |
| 36. | Giovani Bittencourt Castelano | |
| 37. | Giselle Silva Costa Martins | |
| 38. | Gladma Rejane R. Araujo da Silveira | |
| 39. | Glaucio Araujo Heringer | |
| 40. | Glaucio Quarto Martins | |
| 41. | Graciele Fatima Perigolo |  |
| 42. | Gulivert Hudson Melo de Oliveira | |
| 43. | Gustavo Henrique de Melo da Silva | |
| 44. | Helder Pereira de Freitas | |
| 45. | Ivo da Silva Freitas | |



| | | |
|-----|------------------------------------|--|
| 46. | Joao Batista Neto Emerick | |
| 47. | Jorge Chequer Pereira Junior | |
| 48. | Jose de Assis Martins Maciel | |
| 49. | José Raymundo de Souza Baptista | |
| 50. | Jose Renato Dacache Balieiro | |
| 51. | Karina Aparecida de Melo Farinazzo | |
| 52. | Leila Fontainha Costa | |
| 53. | Leonardo Pacini Werner | |
| 54. | Leonardo Pinheiro Nunes | |
| 55. | Lucas da Silva Freitas | |
| 56. | Luciana Martins Parreira Chequer | |
| 57. | Luciene Maria Gomes Alvim Freire | |
| 58. | Luis Claudio Mendes Valle |  |
| 59. | Luiz Alberto Emerick Gripp | |
| 60. | Luiz Augusto Miranda Sanglard | |
| 61. | Luiz Carlos de Carvalho |  |
| 62. | Luiz Carlos Leitao Lins | |
| 63. | Luiz Carlos Lemos Prata |  |
| 64. | Luiz Gustavo Chiareli | |
| 65. | Luiza Helena da Silva Assis | |
| 66. | Marcelo Collares Rodrigues | |
| 67. | Marcelo Ker Werner |  |
| 68. | Marcelo Soares Pires | |
| 69. | Maria Lucia Pires Heringer | |
| 70. | Maria Stela Perigolo Lomes Bastos | |
| 71. | Mariana Silotti Cabelino Seyfarth | |
| 72. | Mariangela Chinellato de Lima |  |
| 73. | Mauro Garcia da Silva | |
| 74. | Milton de Carvalho Filho | |
| 75. | Nilton Mendes Guerra | |
| 76. | Noemio Antônio Gomes Santana | |
| 77. | Norma Sueli Valori Nunes Souza | |
| 78. | Pedro Augusto de Almeida A. Costa | |
| 79. | Pedro Paulo Pereira de Paiva | |
| 80. | Rafael Carrara Sanglard Amaral |  |
| 81. | Rafael Tinoco Alves | |
| 82. | Regina Almeida Toledo Pires | |
| 83. | Renata Murad Macedo | |
| 84. | Renata Toledo Lopes Chiareli | |
| 85. | Roberto Fois Coelho | |
| 86. | Roberto José de Queiroz Crepaldi | |
| 87. | Robson da Silveira | |
| 88. | Rochester Fernandes Batalha | |
| 89. | Rodrigo Ferreira Pereira | |
| 90. | Rogério Eduardo Ferreira | |
| 91. | Ronald Augusto de Carvalho | |
| 92. | Ronald de Souza Picada | |
| 93. | Ruston da Matta Louback Filho | |
| 94. | Samuel Curvelo de Assis | |



| | | |
|------|-----------------------------|--------------------------------|
| 95. | Saulo Jorge Souza Parreira | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 96. | Sergio Alvim Leite | |
| 97. | Sergio Feres Mansur | |
| 98. | Sergio Luiz Araujo | |
| 99. | Tiago Pires Heringer | <i>Tiago P. Heringer</i> |
| 100. | Vigilato da Silva Fernandes | |
| 101. | Vinicius Nunes de Souza | |
| 102. | Vivaldo Hubner Vieira | |
| 103. | Wagner Pereira Rodrigues | |
| 104. | Walter Pinto Junior | <i>Walter Pinto Junior</i> |
| 105. | Weber Tebas Ker | <i>Weber Tebas Ker</i> |
| 106. | Yara de Oliveira Chaves | |





OF. n.º 032/2019/CRMMG/SRPJ/SG

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Ilmos. Srs.
Dr. Luiz Carlos Lemos Prata
Diretor Técnico
Dr. Luis Claudio Mendes Valle
Diretor Clínico
HOSPITAL CESAR LEITE – CRM/MG 296
Praça Doutor Cesar Leite, 383, Centro
CEP: 36.900-000, Manhuaçu – MG

Assunto: Regimento Interno do Corpo Clínico

Senhores Diretores,

Comunicamos que, em cumprimento ao disposto pelas Resoluções CFM n.º 1.124/83 e 1.481/97, o Regimento Interno do Corpo Clínico foi aprovado e registrado neste Conselho. Ressaltamos que, segundo disposto pelas referidas Resoluções, “Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que se encontra registrada a Instituição.”

Encaminhamos o Regimento homologado e colocamo-nos à disposição da diretoria e do corpo clínico para dirimir quaisquer dúvidas em relação a nossas atividades, buscando uma contínua interatividade entre o CRMMG e esse estabelecimento de saúde.

Atenciosamente,


Cons. José Luiz Fonseca Brandão
Presidente da Comissão de Coordenação
das Comissões de Ética e Diretores Clínicos
dos Estabelecimentos de Saúde